

d) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: 10,00 € (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada.

4.2 — Creditação da experiência profissional e formação pós-secundária:

a) No ato de submissão do pedido: 50,00 €. Após conclusão do processo de creditação: 3,00 € por cada unidade de crédito creditada;

b) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e sem submissão de documentação adicional: 10,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento). Após conclusão do processo de reapreciação: 3,00 € por cada unidade de crédito creditada;

c) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: 10,00 € (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: 3,00 € por cada unidade de crédito creditada.

5 — Fichas de unidades curriculares:

Fichas de unidades curriculares na língua portuguesa ou inglesa quando disponível no Guia ECTS: 5,00 € por ficha de unidade curricular.

6 — Provas de avaliação:

6.1 — Inscrição em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março: 50,00 €;

6.2 — Inscrição nas provas referidas no ponto anterior, quando realizada em segundo período de candidaturas, caso exista: 100,00 €;

6.3 — Inscrição em exame de melhoria de classificação: 20,00 € por cada unidade curricular;

6.4 — Inscrição em exame de melhoria de classificação ou de época especial (trabalhador-estudante, finalista e dirigente associativo), quando realizada nos dois dias úteis seguintes ao término do prazo de inscrição: acresce 15,00 € por cada unidade curricular;

6.5 — Processo de reclamação de classificação em exame ou classificação final de unidade curricular, em concordância com o regulamento pedagógico da cada Escola: 30,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento);

6.6 — Realização das provas de atribuição do título de especialista: o valor dos emolumentos devidos é indexado ao valor da propina anual em regime de tempo integral dos ciclos de estudos de Mestrado praticado no Instituto Politécnico de Bragança, acrescido da taxa de inscrição cujo valor é igualmente indexado ao valor da taxa de matrícula ou inscrição anual no mesmo tipo de ciclos de estudos.

7 — Declarações:

7.1 — De matrícula: 5,00 €;

7.2 — De inscrição, frequência ou exame: 5,00 €;

7.3 — Outras: 5,00 € por página.

8 — Certidões:

8.1 — De conclusão de curso de especialização tecnológica e de ciclo de estudos de licenciatura e mestrado, adequados ao Processo de Bolonha: 25,00 €. A certidão é acompanhada pelo Suplemento ao Diploma e é emitida nas versões bilingues (Português e Inglês);

8.2 — De conclusão de curso não adequado ao Processo de Bolonha (magistério primário, curso de especialização tecnológica, bacharelato, licenciatura, curso de estudos superiores especializados, pós-graduação ou pós-licenciatura) ou outros cursos não conferentes de grau, com ou sem discriminação das classificações obtidas: 25,00 €;

8.3 — De aproveitamento, com discriminação das classificações obtidas, equivalências ou creditação (sem conclusão de curso): 25,00 €;

8.4 — De aproveitamento nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março: 25,00 €;

8.5 — De unidade(s) curricular(es) realizada(s) por estudantes externos, não inscritos em curso do IPB: 15,00 €;

8.6 — De conclusão de cursos breves, oficinas, workshops e ações de formação: 15,00 €;

8.7 — De narrativa ou teor: 5,00 € por página.

9 — Diplomas:

9.1 — DET (Diploma de Especialização Tecnológica): 30,00 €;

9.2 — Bacharelato: 75,00 €;

9.3 — CESE (Curso de Estudos Superiores Especializados): 75,00 €;

9.4 — Licenciatura: 75,00 €;

9.5 — Pós-graduação e pós-licenciatura: 75,00 €;

9.6 — Mestrado: 75,00 €.

10 — Registo e equivalências de graus:

10.1 — Processo de registo de diplomas estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de outubro e Portaria n.º 29/2008 de 10 de janeiro: 25,00 €;

10.2 — Equivalência aos graus de mestre e licenciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de outubro e Portaria n.º 29/2008 de 10 de janeiro: 25,00 €.

11 — Outros documentos:

11.1 — Reprodução, por fotocópia, de documento autêntico ou autenticado, incluindo cópia dos requerimentos entregues quando solicitados pelo requerente e quando não sujeitos ao pagamento de emolumentos: 2,00 € por página;

11.2 — Tradução de documentos passados pelos Serviços Académicos do IPB: 35,00 € por página.

12 — Pagamentos em atraso:

12.1 — Os valores das propinas ou das respetivas prestações, pagos fora dos prazos estabelecidos, estão sujeitos a juros de mora à taxa legal, publicitada através de aviso a publicar no *Diário da República* até ao dia 31 de dezembro do ano anterior, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março.

13 — Isenções e reduções:

13.1 — Estão isentas de cobrança de emolumentos, as declarações para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência;

13.2 — Por despacho do Presidente do IPB, as taxas previstas no n.º 12 poderão não ser aplicadas a docentes e funcionários não docentes do IPB, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes e funcionários não docentes de outras instituições, nos termos de acordo ou convénio estabelecidos;

13.3 — Os estudantes bolseiros ou que tenham sido bolseiros durante a sua inscrição num curso ou ciclo de estudos, bem como os estudantes abrangidos por programas de cooperação, beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos referentes a certidões e diplomas desse mesmo curso ou ciclo de estudos até um ano após a data da sua conclusão;

13.4 — Os emolumentos devidos pela realização das provas de atribuição do título de especialista previstos no n.º 6.6 não são cobrados a docentes e funcionários com contrato a termo certo ou a termo indeterminado com o Instituto Politécnico de Bragança.

Nos casos omissos ou nos casos considerados excecionais, pode o Presidente do Instituto Politécnico de Bragança autorizar situações de exceção ao presente despacho.

9 de setembro de 2014. — A Administradora, *Elisabete Vicente Madeira*.

208081827

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 11604/2014

Considerando o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e após discussão pública realizada nos termos do n.º 3, do artigo 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), ouvido o Conselho Académico e os Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas do Instituto, aprovo, ao abrigo da alínea n) do n.º 1, do artigo 25.º, dos Estatutos do IPS, o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

12 de agosto de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominquinhos*.

ANEXO

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina o acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo conducentes ao grau de licenciado do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) pelos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho.

2 — O presente Regulamento disciplina, igualmente, o acesso e ingresso nos cursos de 2.º ciclo conducentes ao grau de mestre do IPS, pelos regimes de mudança de curso e reingresso.

3 — O presente Regulamento não se aplica aos estudantes que ingressem no IPS ao abrigo do regime estabelecido pelo Estatuto de Estudante Internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 2.º

Condições para mudança de curso, transferência e reingresso

1 — A mudança de curso e a transferência pressupõem uma matrícula e inscrição realizadas anteriormente, em curso diferente ou idêntico, respetivamente:

- Para os cursos de licenciatura, num curso superior de 1.º ciclo, de um estabelecimento de ensino superior nacional, não concluído;
- Para os cursos de licenciatura, num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, independentemente da respetiva conclusão;
- Para cursos de mestrado, num curso superior de 2.º ciclo de um estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, não concluído.

2 — Entende-se por mesmo curso o curso com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

- À atribuição do mesmo grau;
- À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

3 — O reingresso pressupõe que o estudante tenha estado matriculado e inscrito no IPS, no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 3.º

Vagas para os regimes de mudança de curso e transferência, para cursos de 1.º ciclo

1 — As vagas para transferência e mudança de curso são fixadas anualmente pelo Presidente do IPS, sob proposta do Diretor da Escola que ministra o curso.

2 — As vagas referidas no número anterior apenas se aplicam ao 1.º ano.

3 — As vagas fixadas para cada par Escola /Curso são:

- Divulgadas pela Divisão Académica (DA) através de edital publicitado no portal do IPS e da Escola que ministra o curso;
- Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

4 — As vagas eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso ou de transferência podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do Presidente do IPS.

5 — O Presidente do IPS pode aceitar candidaturas a mudança de curso e transferência em qualquer momento do ano letivo sempre que a Escola que ministra o curso considere existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa, desde que o ano curricular de integração se encontre em funcionamento.

Artigo 4.º

Vagas para os regimes de mudança de curso e transferência, para cursos de 2.º ciclo

1 — O Presidente do IPS pode aceitar candidaturas para mudança de curso e transferência, em qualquer momento do ano letivo, desde que:

- Existam vagas sobrantes do concurso de acesso ao curso de mestrado;
- Sempre que a Escola que ministra o curso considere existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa, desde que o ano curricular de integração se encontre em funcionamento.

Artigo 5.º

Vagas para os regimes reingresso para cursos de 1.º e 2.º ciclos

1 — O regime de reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O Presidente do IPS pode aceitar candidaturas a reingresso em qualquer momento do ano, letivo sempre que a Escola que ministra o curso considere existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa, desde que o ano curricular de integração se encontre em funcionamento.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo Presidente do IPS.

2 — A candidatura é efetuada online, no portal do IPS, e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação;
- Cópia do documento comprovativo da última inscrição em curso superior, português ou estrangeiro, com discriminação do plano de estudos, das unidades curriculares aprovadas, classificação obtida e, sempre que possível, créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados;
- Nota biográfica de acesso ao ensino superior (quando aplicável);
- Documento comprovativo da titularidade das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade Para a Frequência dos Cursos Superiores dos Maiores de 23 Anos (quando aplicável);
- Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável).

5 — A decisão final deve ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do requerimento e publicitada nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

6 — Caso às vagas referidas no n.º 1 do artigo 3.º se apresentem candidatos que não fiquem colocados no 1.º ano, serão os mesmos excluídos desse concurso, sendo a sua candidatura enquadrada no âmbito do n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 7.º

Júris

1 — O CTC da Escola que ministra o curso nomeia um júri a quem compete a seleção e seriação dos candidatos, nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

2 — O júri pode propor ao respetivo CTC a cooptação dos vogais considerados necessários para a avaliação das candidaturas.

3 — No processo de análise das candidaturas, compete ao júri a decisão quanto ao ano curricular em que os estudantes serão integrados e respetivas creditações.

4 — Compete, igualmente, ao júri analisar e decidir sobre eventuais reclamações e propor a abertura de vagas suplementares, caso necessário.

Artigo 8.º

Crítérios de seriação

1 — Os candidatos aos cursos de 1.º ciclo serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, arredondada à primeira casa decimal:

a) Para mudança de curso:

$$C = k1 \times AF + k1 \times AP + k1 \times \frac{NS}{200} + k1 \times \frac{(MC - 100)}{100}$$

b) Para transferência:

$$C = k1 \times AP + k1 \times \frac{NS}{200} + k1 \times \frac{(MC - 100)}{100}$$

c) Para reingresso:

$$C = \frac{(MC - 100)}{100}$$

em que:

AF — Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso que o estudante frequentou na sua última inscrição no ensino superior, tomando os seguintes valores:

- 1,00 — cursos da mesma área científica;
- 0,75 — cursos de áreas científicas afins;
- 0,50 — outros cursos.

AP — Coeficiente opcional — a decidir pelo CTC da Escola que ministra o curso — que pretende avaliar o aproveitamento escolar do estudante no curso de origem, sendo obtido pela relação NDS/NDAM, em que NDS é o número de UC semestrais em que obteve aproveitamento (as UC anuais tomam peso 2) e NDAM é igual ao somatório do número de UC dos anos em que o estudante esteve inscrito

NS — Coeficiente igual à média obtida pelo estudante no 12.º ano (ou equivalente, no caso de candidatos que tenham frequentado o sistema de ensino anterior ao sistema unificado, ou um sistema estrangeiro, ou que sejam titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos), numa escala de 0 a 200. Caso o candidato não apresente documentação que possibilite a sua determinação, NS será considerado igual a 100.

MC — Coeficiente igual à média das classificações obtidas nas UC efetuadas no curso de origem ou nas UC afins ao curso a que se candidata — a definir pelo CTC da Escola que ministra o curso — numa escala de 0 a 200 (MC é considerado igual a 100, caso o estudante não tenha obtido aproveitamento em nenhuma UC. No caso dos candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros, MC é a média das classificações obtidas nas UC efetuadas no curso de origem convertidas proporcionalmente para a escala de classificação portuguesa).

Caso se adote o coeficiente AP, deverá considerar-se para mudanças de curso $k1 = 0,25$ e para transferências $k1 = 1/3$.

Em caso contrário, para mudanças de curso deverá considerar-se $k1 = 1/3$ e para transferências $k1 = 0,5$.

2 — Os critérios de seriação para os cursos de 2.º ciclo são idênticos aos aprovados para os respetivos concursos de acesso, no ano letivo da candidatura.

Artigo 9.º

Desempate

1 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, o Diretor da Escola que o ministra pode propor ao Presidente do IPS a admissão de todos os candidatos nessa posição, ainda que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o júri poderá considerar um dos seguintes fatores de desempate:

- Residência ou local de trabalho no distrito de Setúbal, devidamente comprovados;
- Exercício de atividades relacionadas com a área científica do curso a que se candidata ou no âmbito da cidadania, devidamente comprovado;
- Resultados de uma entrevista.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar e exclusão de candidaturas

1 — Serão liminarmente indeferidas, pela DA, as candidaturas que se encontrem nas seguintes situações:

- Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados;
- Inexistência do pagamento das respetivas taxas;
- Cujos candidatos se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior;
- Sejam efetuadas por candidatos com quaisquer dívidas para com o IPS.

2 — São excluídos, pelo júri, os processos de candidatura que:

- Não apresentem os documentos exigidos;
- Não satisfaçam qualquer das condições de acesso fixadas.

3 — Em caso de indeferimento liminar ou exclusão de candidaturas, os candidatos são notificados, pela DA, por correio eletrónico.

Artigo 11.º

Decisão final

1 — A decisão final, homologada pelo Presidente do IPS, exprime-se através dos seguintes resultados:

- Colocado;
- Não colocado;
- Excluído.

2 — A decisão final, contendo a lista de colocados, não colocados e excluídos, por curso e contingente, é publicitada pela DA no Portal do IPS e da respetiva Escola.

3 — A decisão de exclusão carece de fundamentação legal.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação da decisão final.

2 — A reclamação é apresentada na DA e está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, a qual será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

3 — A decisão sobre a reclamação compete ao Presidente do IPS, ouvido o júri respetivo, sendo notificada ao reclamante por correio eletrónico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida devem efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação.

5 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas bem como as não apresentadas nos prazos fixados.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados, nos prazos fixados.

2 — No ato de inscrição, devem ser solicitadas as creditações que o júri tenha concedido, procedendo-se ao pagamento das respetivas taxas.

3 — Se das creditações resultar a integração em ano avançado do curso, a mesma só se concretizará se o ano em causa se encontrar em funcionamento.

4 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária, é assegurado no âmbito do Regulamento do Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.

5 — Concluído o período de matrícula e inscrição e no caso de algum candidato colocado desistir expressamente da mesma ou não comparecer para a sua realização, a DA convocará, por correio eletrónico e no prazo de 3 (três) dias úteis, o seguinte candidato não colocado, respeitando a ordem de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

6 — Os candidatos referidos no ponto anterior têm um prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação, para proceder à matrícula e inscrição.

7 — O prazo para a matrícula e inscrição dos estudantes colocados não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 14.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os candidatos não colocados, com matrícula e inscrição válidas em curso do IPS, no ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura, podem, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da afixação dos resultados, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do Presidente do IPS.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República* e aplica-se a partir do ano letivo de 2014/2015.

2 — É revogado o Regulamento n.º 139/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho, alterado pelo Regulamento n.º 394/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 30 de setembro.

208084395

Despacho (extrato) n.º 11605/2014

Por despacho de 12 de agosto de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

João Miguel Lemos Chasqueira Nabais — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, precedendo concurso documental, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico,